

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e OrçamentoHabitação, Urbanismo e Meio Ambiente  
Esportes  
Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2023.

MENSAGEM GP N° 230/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo n° SH-PRC-2022-00141 - Demanda n° 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

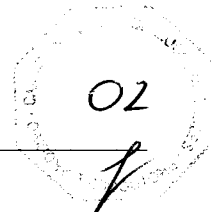
2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo n° 2.300/2023 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio (Processo n° SH-PRC-2022-00141 - Demanda n° 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. Outrossim, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo n° SH-PRC-2022-00141 - Demanda n° 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

4. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

5. Ademais, outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo n° 2.300/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 230/2023 - FL. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

98/23

Ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

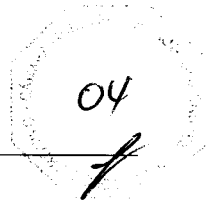
**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, crédito adicional especial no valor de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos do convênio de que trata a presente lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:



**PROJETO DE LEI - FL. 2**

I - de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	R\$ 563.416,82
II - de superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	<u>R\$ 140.854,21</u>
<b><u>Total Geral</u></b> .....	<b><u>R\$ 704.271,03</u></b>

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

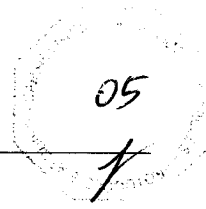
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. nº 2.300/2023 - 1Doc**

**CRIAR:**

<b>02.23.00</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA</b>	
02.23.01	SMHAB	
16.122.2003.2.111	Desenvolvimento de Políticas Habitacionais	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b><u>RS 704.271,03</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos provenientes:

a) De excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	<b><u>RS 563.416,82</u></b>
b) De superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	<b><u>RS 140.854,21</u></b>
<b><u>Total Geral</u></b> .....	<b><u>RS 704.271,03</u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

06  
A

### TERMO DE CONVÊNIO

**DEMANDA – DM049558**

**SH-PRC-2022-00141**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o Município de Mogi das Cruzes, neste ato representado por seu Prefeito, Caio César Machado da Cunha, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social – reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K – Loteamento Kaizuka, nos termos do Plano de Trabalho, Itens da Demanda – Documentação Técnica – item A, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

06V  
7

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, doravante denominada PREFEITURA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

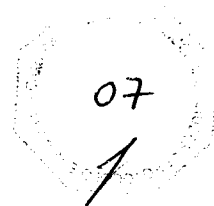
- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO



h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do valor**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação**

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

#### **Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:**

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

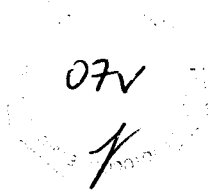
Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

( - )





## SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas**

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

08

1

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria da Habitação e pelo município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário de Estado da Habitação

Testemunhas:

Nome: Patrícia Nequão Pereira

RG: 55.618.816-0 CPF: 671.188.602-04

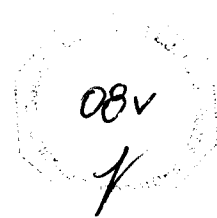
Assinatura: Patrícia S. N. Pereira

Nome: Cristiane Souza Santana

RG: 24.476.455-A CPF: 254.536.209-43

Assinatura: Cristiane Souza Santana

9



**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Nº DO CONVÊNIO: SH-PRC-2022-00141

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE: R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.



09  
/

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 275.982.388-12

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Fernando Fiori de Godoy

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 144.337.148-36

**Responsável que assinou o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO**

**BENEFICIÁRIO:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável que assinou o ajuste PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável que assinou o Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Chefe de Gabinete em Exercício à época.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e avaliação pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Denise Ribeiro Keunecke Câmara

Cargo: Assessor Técnico IV

CPF: 175.859.288-58

Assinatura: \_\_\_\_\_




09v  
/

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Felipe Araújo de Barros

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete II

CPF: 309.492.378-09

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão e acompanhamento pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome: José Augusto Galvão da Silva

Cargo: Contador

CPF: 108.652.048-37

Assinatura: 

com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Esporte Social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Pedreira Oeste de Amalva.

RECURSO: Valor Total: R\$ 1.389.694,72. Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 650.000,00. Valor de responsabilidade do Município: R\$ 740.694,72. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Natureza de Despesa: 44405110. Programa de Trabalho 164512150057 UGE 250101. Nota de Empenho: 2022Z0200419. Data de Emissão NE: 09/12/2022. PARCELA REFERENCIAL: C/SH nº 9/2022, de 7 de outubro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CLEBRANÇA DEMANDA: 049558. PROCESSO: SH-PRC-2022-00411.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Equipamento Social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes I - Lotameento Kalskaia.

RECURSO: Valor Total: R\$ 704.271,03. Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 563.416,82. Valor de responsabilidade do Município: R\$ 140.854,21. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Natureza de Despesa: 44405110. Programa de Trabalho 164512150057 UGE 250101. Nota de Empenho: 2022Z0200419. Data de Emissão NE: 09/12/2022. PARCELA REFERENCIAL: C/SH nº 9/2022, de 7 de outubro de 2022.

### Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

#### GABINETE DA SECRETARIA

Portaria CG. nº 29 de novembro de 2022. Designando as responsabilidades pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2022/DFED, firmado em 21/11/2022 com o empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no ato das atribuições conferidas pelo inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132/11/2019, e com cargo nos artigos 67 e 73 do Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.851 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias SÔNIA MONTAGNOLI BERGOLINI, portadora do RG 40.454.598-7 e CPF 394.374.338-60, na qualidade de fiscal, e JORDANNA STREBELI GAIACCO CORREA DA SILVA, portadora do RG 30.413.258-X e CPF 351.968.768-10, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2022/DFED, firmado em 21/11/2022 com a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/2022. Atua: 08/11/2022-68.

#### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

##### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Brasil, nº 2140-Pedreira, Central 7-Parque do Chapeado - Campinas-SP, (19)379-3740, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido à impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicite em nosso endereço eletrônico: meio-ambiente@campinas.sp.gov.br

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2. Auto de Infracção Ambiental nº 20180421010304-2.

ativada para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64.566/2019. Caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da Divisão de Esclarecimentos para a inclusão no Sistema de Dívida Ativa do Estado. Esclarecimentos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 17.778. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar o acesso acessando diretamente o sítio https://ambiente.sp.gov.br/atenaoemlta/.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4. Auto de Infracção Ambiental nº 20220524005152-4.

publicação desta notificação, sendo necessário agendamento prévio para a adoção de medidas específicas para fazer cessar o dano ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa em 10% (dez por cento) do valor total do débito, o interessado deverá comparecer ao ato de interposição de recurso administrativo e o processo será arquivado. A partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado através do Portal Auto de Infracção Ambiental. O endereço eletrônico é: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/portal/aiat/> ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou Centro Técnico Regional de Campinas. Esclarecimentos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, acessando diretamente o sítio <https://ambiente.sp.gov.br/atenaoemlta/>.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3.

não terem sido sanados as irregularidades dentro do prazo indicado na ata de Atendimento Ambiental ou apresentada defesa. A administração não aceitará a multa e o processo será arquivado. A partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado através do Portal Auto de Infracção Ambiental. O endereço eletrônico é: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/portal/aiat/> ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou Centro Técnico Regional de Campinas. Esclarecimentos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, acessando diretamente o sítio <https://ambiente.sp.gov.br/atenaoemlta/>.

Auto de Infracção Ambiental nº 20180118012829-3. Auto de Infracção

11  
1

**Memorando 1- 22.976/2022**

**De:** Alcione G. - SEPLAG-DC

**Para:** SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - A/C Alessandro S.

**Data:** 28/12/2022 às 23:36:19

**Setores envolvidos:**

SMIU, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMIU-DGFO-DCFC

**DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS - DEMANDA 49558 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER**

Senhor

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Visando dar continuidade no recolhimento de assinatura encaminho o documento anexo.

Atenciosamente

**Anexos:**

PLANO\_DE\_TRABALHO\_Prefeito\_Gestor\_Resposavel\_Tecnico\_.pdf

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



SHCAP202200771DM



**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

**PLANO DE TRABALHO – EQUIPAMENTO SOCIAL**

**PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM**  
**CONVÊNIO SECRETARIA DA HABITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
(De acordo com o Decreto Estadual n° 54.199/2009)

**I – IDENTIFICAÇÃO**

**Representantes Legais**

**Conveniente**

Secretaria Estadual da Habitação  
CNPJ: 47.209.002/0001-59

**Representante Legal**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary  
Cargo: Secretário de Estado da Habitação  
CPF: 123.533.628-92  
Telefone: (11) 3638-5226  
E-mail: flavio.amary@sp.gov.br

**Conveniada**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
CNPJ: 46.523.270/0001-88

**Representante Legal**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12  
Telefone: (11) 4798-5028  
E-mail: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br

**II – DO CONVÊNIO – OBJETO**

Transferência de recursos financeiros pela Secretaria da Habitação à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para a **implantação de “equipamento social” Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer – Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka** a fim de proporcionar melhorias urbanas em empreendimento habitacional desenvolvido pela administração pública, beneficiando as famílias residentes, conforme prevê Decreto 54.199/2009.

**III – DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA**

O Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka construídos pela (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU), composto de 340 unidades habitacionais, o qual é caracterizado por famílias de baixa renda - aproximadamente 340 famílias, com renda mensal compreendida entre 1 a 3 salários mínimos. Obs.: O espaço urbano no entorno do núcleo habitacional em referência, não possui equipamento comunitário social sim ao objeto pleiteado que permita propiciar aos moradores um local de convívio social.

**IV – DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO**

Implantação de Equipamento Social – Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer – Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka em imóvel disponibilizado pelo Município, com área de intervenção de 3.980,55m<sup>2</sup>, cuja execução se dará em conformidade aos projetos básicos e demais documentos técnicos que integram este Plano de Trabalho.

**V – OBJETIVO GERAL**

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” Loteamento Kaizuka, além de qualificar toda a área instalada.

**VI – PÚBLICO ALVO FAVORECIDO**

As 340 (trezentos quarenta) famílias de baixa renda moradoras do Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka.

**VII – METAS**

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DE SOUZA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E462-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



SHCAP2022007771DM



12  
1

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES "K" – LOTEAMENTO KAIZUKA**

1. Promover o constante desenvolvimento urbano e social do Município de forma planejada, valorizando os seus bairros;
2. Agregar valor à qualidade de vida da população local e vizinha permitindo o entretenimento e o convívio social;
3. Entregar o objeto no menor prazo possível, respeitando àquele previsto no Ajuste.

**VIII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Criar um local/espço que propicie, estimule e fortaleça o convívio social entre os moradores, como por exemplo:

- A recreação para as crianças;
- Estimular às pessoas a se exercitarem;
- À troca do conhecimento pelas conversas que se darão;
- O descanso e à contemplação da natureza;
- Uma identificação à comunidade local;
- Etc.

**IX - METODOLOGIA / FORMA DE OPERAÇÃO**

O Convênio será executado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante contratação de empresa da construção civil através de procedimento licitatório prévio conforme legislação aplicável.  
A liberação dos recursos financeiros pela SH dar-se-á a crédito da conta corrente vinculada ao convênio aberta junto Banco do Brasil S.A. sob nº 109533-1, Agência n.º 294-1.

**X – VALOR DO CONVÊNIO**

R\$704.271,03 (setecentos quatro mil, duzentos setenta um reais, três centavos), apurados conforme planilha orçamentária anexa.

REFERENCIAL DE CUSTOS: Boletim CDHU nº 187 COM DESONERAÇÃO agosto de 2.022 e SINAPI SP COM DESONERAÇÃO outubro de 2.022 (BDI 25,00%), assim distribuídos:

1. Estado: R\$563.416,82 (quinhentos sessenta três mil, quatrocentos dezesseis reais, oitenta dois centavos).
2. Contrapartida Município: R\$140.854,21 (cento quarenta mil, oitocentos cinquenta quatro reais, vinte um centavo).

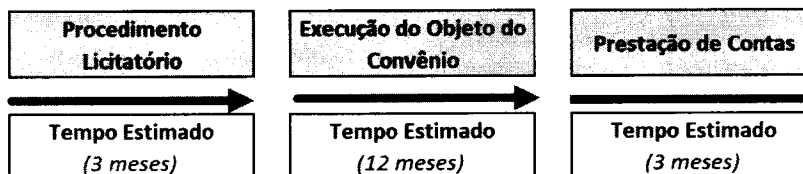
**XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

18 (dezoito) meses com início a partir da data de assinatura do convênio.

**XII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

De acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada da Obra – “ANEXO I”.

**XIII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**



**XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACEDO DA CUNHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAE2-3659-F50B-7707> e informe o código EAE2-3659-F50B-7707



SHCAP202200771DM

0

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

O desembolso do valor de responsabilidade do Estado pela Conveniente se dará em “parcela única” mediante a comprovação pela conveniada da expedição da Ordem de Serviço Inicial – OIS dada à empresa contratada, através de crédito na conta corrente vinculada ao convênio, em consonância com o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Obs.: A “OIS” somente poderá ser expedida pela Prefeitura após a **aprovação** do procedimento licitatório pela SH/CPH.

**XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

De acordo com o modelo de documento – “ANEXO II”.

**XVI – PREVISÃO DE RECEITAS**

Recursos oriundos da conta Tesouro do Estado (LOA/2021) mediante transferência da SH para a Prefeitura Municipal (conveniada), bem como da Prefeitura conveniada quando houver contrapartida, conforme descrito no campo “X” deste Plano de Trabalho.

**XVII – RECURSOS FÍSICOS**

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Portanto, não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração com vistas a não onerar o erário.

**XVIII – RECURSOS HUMANOS**

Prefeitura deverá contar com a equipe interna. Ainda, nomear os responsáveis (Responsável técnico “Engenheiro e/Arquiteto” e “Gestor do convênio”), devendo os mesmos estarem cientes de todas as ações que envolvam o respectivo Convênio, e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a eles dirigidas.

**XIX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Mediante vistorias técnicas a serem realizadas, contados a partir na expedição da OIS, com o objetivo de aferir a evolução da obra, considerando para tanto as etapas/serviços de execuções programadas e o efetivamente realizado. Constatado irregularidades ou atraso na execução do objeto, caberá a SH/CPH comunicar à conveniada a(s) ocorrência(s) em até 5 (cinco) dias do recebimento do laudo técnico, e solicitar as providências cabíveis quanto ao fiel cumprimento do convênio.

**XX – INDICADORES DE RESULTADOS**

Apurados ao longo de todo o processo, desde a autorização do convênio pela Secretaria da Habitação, a sua formalização e execução, até o encerramento final. Por exemplo:

- O tempo dispendido pela PM para apresentação do procedimento licitatório: *Data da autorização pela SH/CPH* para *abertura da licitação*  *Apresentação do certame*;
- Cumprimento do Cronograma Físico: *Porcentagem de execução de obras a realizar*  *Realizado*
- Gestão dos recursos financeiros: *Liberação dos recursos pela SH/CPH*  *Prestação de Contas pela PM*
- Cumprimento ao prazo original de vigência: *Data de assinatura*  *Data do Termo de Encerramento*.

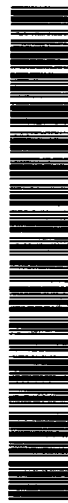
**XXI – PRESTAÇÃO DE CONTAS / CDHU**

A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação do Programa PEM – item “5”, bem como as instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**XXII – ANEXOS**

Anexos ao presente Plano e Trabalho, parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Detalhada de Obra – ANEXO I;



SHCAP202200771DM

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA CAIÃO, CESAR MACHADO DE SA CAUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAG2-3638-F50B-770> e informe o código CA62-3638-F50B-770



12v  
✓

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES "K" – LOTEAMENTO KAIZUKA**

- Cronograma Físico Financeiro – ANEXO II e ;
- Projeto Básico da Obra – ANEXO III.

Mogi das Cruzes, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito:** CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsável pelo convênio - PM:** JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA

**CPF:** 108.652.048-37

Contabilista

**Diretor de Departamento**

**Dep.to de Orçamento e Contabilidade – DOC**

**Secretaria Municipal de Finanças – SMF**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsável técnico - PM:** ZILDA DE SOUZA MELO

**CPF:** 073.202.518-41

**CREA:** 5060201718 – SP (Engenheira Civil)

**Chefe de Divisão**

**Dep.to de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – DGFO**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Rubrica - CPH/SH: (técnico SH/CPH)

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



SHCAP2022007771DM

*(Handwritten mark)*

13  
*(Handwritten mark)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



13v  
1

Código para verificação: EA62-3639-F50B-7707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILDA DE SOUZA MELO (CPF 073.XXX.XXX-41) em 29/12/2022 08:27:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA (CPF 108.XXX.XXX-37) em 29/12/2022 14:38:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 29/12/2022 16:18:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707>



Assinado com senha por: DANIEL MARTIN DE OLIVEIRA - 29/12/2022 às 16:39:57  
Documento N°: 049558A1953754 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/049558A1953754>



SHCAP2022007771DM

**Proc. Administrativo 2.300/2023****De:** Daniel O. - SEPLAG-DC**Para:** GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito**Data:** 10/03/2023 às 12:22:40**Setores envolvidos:**

SEPLAG, SEPLAG-DC, GABP-EXP

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

A Sua Excelência o Senhor

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **Obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. O valor pleiteado será de **R\$ 563.416,82** (Quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) que será destinado para a **reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**. Saliento que o valor contemplado no convênio não será abarcado com valor integral do repasse, havendo valores adicionados de contrapartida:

CONVÊNIO:	VALOR DO ESTADO:	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	OBJETO:
<b>SH-PRC-2022-00141</b>	<b>R\$ 563.416,82</b>	<b>R\$ 140.854,21</b>	<b>Reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer</b>

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos o Termo de convênio e o plano de trabalho a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Anexos:**

Mogi\_das\_Cruzes\_DM049558\_Termo\_de\_convenio\_e\_publicacao.pdf  
Plano\_de\_Trabalho.pdf

14v  
1

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

15  
/

### TERMO DE CONVÊNIO

**DEMANDA – DM049558**

**SH-PRC-2022-00141**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o Município de Mogi das Cruzes, neste ato representado por seu Prefeito, Caio César Machado da Cunha, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social – reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K – Loteamento Kaizuka, nos termos do Plano de Trabalho, Itens da Demanda – Documentação Técnica – item A, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.gov.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A





## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

15v  
1

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, doravante denominada PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A





## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

16  
✓

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do valor**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação**

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

#### **Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:**

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mobjdascuruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A





## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

16v  
1

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas**

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogli.dasruazes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

17  
1

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria da Habitação e pelo município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário de Estado da Habitação

Testemunhas:

Nome: Patrícia Nequão Pereira

RG: 55.018.816-0 CPF: 671.188.602-04

Assinatura: Patrícia S. N. Pereira

Nome: CRISTIANE SOUZA SANTANA

RG: 24.476.455-4 CPF: 254.516.209-43

Assinatura: [Assinatura]

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1.doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



17v  
/

## **ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Secretaria da Habitação - SH

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Nº DO CONVÊNIO:** SH-PRC-2022-00141

**TIPO DE CONCESSÃO:** CONVÊNIO

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos)

**EXERCÍCIO:** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A





18  
f

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 275.982.388-12

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Fernando Fiori de Godoy

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 144.337.148-36

**Responsável que assinou o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO**

**BENEFICIÁRIO:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Responsável que assinou o ajuste PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Responsável que assinou o Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Chefe de Gabinete em Exercício à época.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e avaliação pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Denise Ribeiro Keunecke Câmara

Cargo: Assessor Técnico IV

CPF: 175.859.288-58

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



18v  
1

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Felipe Araújo de Barros

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete II

CPF: 309.492.378-09

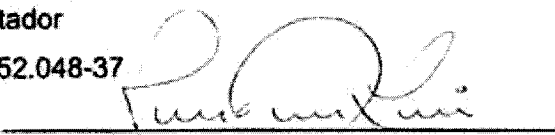
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão e acompanhamento pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome: José Augusto Galvão da Silva

Cargo: Contador

CPF: 108.652.048-37

Assinatura: 

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A





19v  
✓

**Memorando 1- 22.976/2022**

**De:** Alcione G. - SEPLAG-DC

**Para:** SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - A/C Alessandro S.

**Data:** 28/12/2022 às 23:36:19

**Setores envolvidos:**

SMIU, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMIU-DGFO-DCFC

**DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS - DEMANDA 49558 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER**

Senhor

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Visando dar continuidade no recolhimento de assinatura encaminho o documento anexo.

Atenciosamente

**Anexos:**

PLANO\_DE\_TRABALHO\_Prefeito\_Gestor\_Responsavel\_Tecnico\_.pdf

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A  
SHCAP2022007771DM





**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

**PLANO DE TRABALHO – EQUIPAMENTO SOCIAL**

**PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM**  
**CONVÊNIO SECRETARIA DA HABITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
(De acordo com o Decreto Estadual nº 54.199/2009)

**I – IDENTIFICAÇÃO**

**Representantes Legais**

**Conveniente**

Secretaria Estadual da Habitação  
CNPJ: 47.209.002/0001-59

**Representante Legal**

**Nome:** Flávio Augusto Ayres Amary  
**Cargo:** Secretário de Estado da Habitação  
**CPF:** 123.533.628-92  
**Telefone:** (11) 3638-5226  
**E-mail:** flavio.amary@sp.gov.br

**Conveniada**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
CNPJ: 46.523.270/0001-88

**Representante Legal**

**Nome:** Caio César Machado da Cunha  
**Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 275.982.388-12  
**Telefone:** (11) 4798-5028  
**E-mail:** gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br

**II - DO CONVÊNIO – OBJETO**

Transferência de recursos financeiros pela Secretaria da Habitação à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para a **implantação de “equipamento social” Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer – Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka** a fim de proporcionar melhorias urbanas em empreendimento habitacional desenvolvido pela administração pública, beneficiando as famílias residentes, conforme prevê Decreto 54.199/2009.

**III – DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA**

O Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka construídos pela (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU), composto de 340 unidades habitacionais, o qual é caracterizado por famílias de baixa renda - aproximadamente 340 famílias, com renda mensal compreendida entre 1 a 3 salários mínimos. Obs.: O espaço urbano no entorno do núcleo habitacional em referência, não possui equipamento comunitário social similar ao objeto pleiteado que permita propiciar aos moradores um local de convívio social.

**IV – DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO**

Implantação de Equipamento Social – Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer – Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka em imóvel disponibilizado pelo Município, com área de intervenção de 3.980,55m<sup>2</sup>, cuja execução se dará em conformidade aos projetos básicos e demais documentos técnicos que integram este Plano de Trabalho.

**V – OBJETIVO GERAL**

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka, além de qualificar toda a área instalada.

**VI – PÚBLICO ALVO FAVORECIDO**

As 340 (trezentos quarenta) famílias de baixa renda moradoras do Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes “K” – Loteamento Kaizuka.

**VII – METAS**

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE ALBERTO GALVAO DE SOUZA, CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAB2-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



MARCO  
SHCAP2022007771DM

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

1. Promover o constante desenvolvimento urbano e social do Município de forma planejada, valorizando os seus bairros;
2. Agregar valor à qualidade de vida da população local e vizinha permitindo o entretenimento e o convívio social;
3. Entregar o objeto no menor prazo possível, respeitando àquele previsto no Ajuste.

**VIII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Criar um local/espaco que propicie, estimule e fortaleça o convívio social entre os moradores, como por exemplo:

- A recreação para as crianças;
- Estimular às pessoas a se exercitarem;
- À troca do conhecimento pelas conversas que se darão;
- O descanso e à contemplação da natureza;
- Uma identificação à comunidade local;
- Etc.

**IX - METODOLOGIA / FORMA DE OPERAÇÃO**

O Convênio será executado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante contratação de empresa da construção civil através de procedimento licitatório prévio conforme legislação aplicável.

A liberação dos recursos financeiros pela SH dar-se-á a crédito da conta corrente vinculada ao convênio aberta junto ao Banco do Brasil S.A. sob nº 109533-1, Agência n.º 294-1.

**X – VALOR DO CONVÊNIO**

R\$704.271,03 (setecentos quatro mil, duzentos setenta um reais, três centavos), apurados conforme planilha orçamentária anexa.

REFERENCIAL DE CUSTOS: Boletim CDHU nº 187 COM DESONERAÇÃO agosto de 2.022 e SINAPI SP COM DESONERAÇÃO outubro de 2.022 (BDI 25,00%), assim distribuídos:

1. Estado: R\$563.416,82 (quinhentos sessenta três mil, quatrocentos dezesseis reais, oitenta dois centavos).
2. Contrapartida Município: R\$140.854,21 (cento quarenta mil, oitocentos cinquenta quatro reais, vinte um centavos).

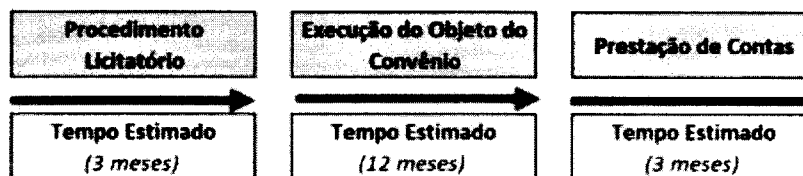
**XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

18 (dezoito) meses com início a partir da data de assinatura do convênio.

**XII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

De acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada da Obra – “ANEXO I”.

**XIII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**



**XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACIADO DA CUNHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

O desembolso do valor de responsabilidade do Estado pela Conveniente se dará em “parcela única” mediante a comprovação pela conveniada da expedição da Ordem de Serviço Inicial – OIS dada à empresa contratada, através de crédito na conta corrente vinculada ao convênio, em consonância com o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Obs.: A “OIS” somente poderá ser expedida pela Prefeitura após a **aprovação** do procedimento licitatório pela SH/CPH.

**XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

De acordo com o modelo de documento – “ANEXO II”.

**XVI – PREVISÃO DE RECEITAS**

Recursos oriundos da conta Tesouro do Estado (LOA/2021) mediante transferência da SH para a Prefeitura Municipal (conveniada), bem como da Prefeitura conveniada quando houver contrapartida, conforme descrito no campo “X” deste Plano de Trabalho.

**XVII – RECURSOS FÍSICOS**

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Portanto, não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração com vistas a não onerar o erário.

**XVIII – RECURSOS HUMANOS**

Prefeitura deverá contar com a equipe interna. Ainda, nomear os responsáveis (Responsável técnico “Engenheiro e/ou Arquiteto” e “Gestor do convênio”), devendo os mesmos estarem cientes de todas as ações que envolvam o respectivo Convênio, e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a eles dirigidas.

**XIX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Mediante vistorias técnicas a serem realizadas, contados a partir na expedição da OIS, com o objetivo de aferir a evolução da obra, considerando para tanto as etapas/serviços de execuções programadas e o efetivamente realizado. Constatado irregularidades ou atraso na execução do objeto, caberá a SH/CPH comunicar à conveniada a(s) ocorrência(s), em até 5 (cinco) dias do recebimento do laudo técnico, e solicitar as providências cabíveis quanto ao fiel cumprimento do convênio.

**XX – INDICADORES DE RESULTADOS**

Apurados ao longo de todo o processo, desde a autorização do convênio pela Secretaria da Habitação, a sua formalização e execução, até o encerramento final. Por exemplo:

- O tempo dispendido pela PM para apresentação do procedimento licitatório: *Data da autorização pela SH/CPH para abertura da licitação*  *Apresentação do certame*;
- Cumprimento do Cronograma Físico: *Porcentagem de execução de obras a realizar*  *Realizado*
- Gestão dos recursos financeiros: *Liberção dos recursos pela SH/CPH*  *Prestação de Contas pela PM*
- Cumprimento ao prazo original de vigência: *Data de assinatura*  *Data do Termo de Encerramento*.

**XXI – PRESTAÇÃO DE CONTAS / CDHU**

A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação do Programa PEM – item “5”, bem como as instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**XXII – ANEXOS**

Anexos ao presente Plano e Trabalho, parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Detalhada de Obra – **ANEXO I**;

Assinado por 3 pessoas: ZILDENE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA, CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EAG2-3639-F50B-7707> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER –  
CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES “K” – LOTEAMENTO KAIZUKA**

- Cronograma Físico Financeiro – ANEXO II e ;
- Projeto Básico da Obra – ANEXO III.

Mogi das Cruzes, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito:** CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsável pelo convênio - PM:** JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA  
**CPF:** 108.652.048-37  
**Contabilista**  
**Diretor de Departamento**  
**Dep.to de Orçamento e Contabilidade – DOC**  
**Secretaria Municipal de Finanças – SMF**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsável técnico - PM:** ZILDA DE SOUZA MELO  
**CPF:** 073.202.518-41  
**CREA:** 5060201718 – SP (Engenheira Civil)  
**Chefe de Divisão**  
**Dep.to de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – DGFO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Rubrica - CPH/SH: (técnico SH/CPH)

Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707> e informe o código EA62-3639-F50B-7707



Assinado por 3 pessoas: ZILDA DE SOUZA MELO, JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A



22  
1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA62-3639-F50B-7707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILDA DE SOUZA MELO (CPF 073.XXX.XXX-41) em 29/12/2022 08:27:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA (CPF 108.XXX.XXX-37) em 29/12/2022 14:38:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 29/12/2022 16:18:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EA62-3639-F50B-7707>



Assinado com senha por: DANIEL MARTIN DE OLIVEIRA - 29/12/2022 às 16:39:57  
Documento N°: 049558A1953754 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/049558A1953754>

1Doc: Proc. Administrativo 2.300/2023



Assinado por: DANIEL MARTIN DE OLIVEIRA - 29/12/2022 às 16:39:57  
Documento N°: 049558A1953754 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/049558A1953754>  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A> e informe o código CFDB-A38A-2FEC-F42A  
SHCAP2022007771DM



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



22v  
1

Código para verificação: CFDB-A38A-2FEC-F42A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 10/03/2023 15:48:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CFDB-A38A-2FEC-F42A>

**Proc. Administrativo 1- 2.300/2023**

---

**De:** Edelcio J. - GABP-EXP

**Para:** PREFEITO - Prefeito Municipal

**Data:** 13/03/2023 às 17:23:46

**Setores envolvidos:**

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GABP-EXP

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**Processo nº 2.300/2023**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Vistos. Decido.**

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a edição de lei, objetivando a transferência de recursos para implementação do Programa Especial de melhorias – PEM, por meio de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, nos termos da minuta de Termo de Convênio anexo à inicial pela Pasta.

**Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

**Gabinete**, 13 de março de 2023.

**CAIO CUNHA**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



23v  
1

Código para verificação: 25BF-8538-5D6F-1BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 16/03/2023 19:03:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25BF-8538-5D6F-1BA6>



**Proc. Administrativo 2- 2.300/2023**

**De:** Edelcio J. - GABP-EXP

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 17/03/2023 às 08:32:36

Em tramitação.

—  
Edelcio Melo

*Expediente - Gabinete do Prefeito*

24

*l*

**Proc. Administrativo 3- 2.300/2023**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 17/03/2023 às 12:56:27

24  
✓

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

—  
Cleusa Ferreira  
Exp. SGOV: RGF: 8.667

**Proc. Administrativo 4- 2.300/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SEPLAG-EXP - Expediente

**Data:** 17/03/2023 às 15:00:51

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica**

**Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, o **Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de **R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, com contrapartida do Município no valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM.

À vista do exposto, a fim de complementar a instrução processual e a preparação da proposição de lei, na forma usual, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do referido convênio, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura do respectivo crédito adicional objetivado, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SGov**, 17 de março de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



26  
1

Código para verificação: 631C-21CB-9D5E-2D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 17/03/2023 16:22:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/631C-21CB-9D5E-2D56>

## **Proc. Administrativo 5- 2.300/2023**

---

**De:** Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

**Para:** SEPLAG - DPO - Divisão de Planejamento Orçamentário

**Data:** 20/03/2023 às 17:45:55

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**À**  
**Divisão de Planejamento Orçamentário,**

Encaminhamos o presente para providências quanto ao solicitado no Despacho 4- 2.300/2023.

Jacqueline Ribeiro  
*Assessora de Gabinete*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



27  
/

Código para verificação: 1A1B-EE13-60EA-C997

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACQUELINE CRISTINA RIBEIRO (CPF 435.XXX.XXX-09) em 20/03/2023 17:46:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1A1B-EE13-60EA-C997>

## **Proc. Administrativo 6- 2.300/2023**

**De:** Jessica S. - SEPLAG - DPO

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 30/03/2023 às 11:57:36

### **Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**À**

### **Secretaria de Municipal de Governo**

Trata-se do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Mogi das Cruzes, o Convênio SH-PRC-2022-00141, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$563.416,82 (Quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), com contrapartida do Município no valor de R\$ R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), destinado à execução de obras de reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, neste Município.

Em atendimento ao solicitado no Despacho Despacho 4- 2.300/2023, indicamos o índice técnico abaixo:

### **ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO**

02.23.00 - Secretaria de Habitação Social e Reg. Fundiária

02.23.01 - SMHAB

16.122.2003.2.111 - Desenvolvimento de Políticas Habitacionais

4.0.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**VALOR R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos)**

Informo ainda deverá ser criado crédito especial adicional e que o valor R\$ 563.416,82 (Quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) será por excesso de arrecadação com base no art. 43,

inciso II da Lei nº4.320/64, com contrapartida do Município no valor de R\$ R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) por superávit financeiro com fulcro no base no art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Atenciosamente,

**LUCAS NOBREGA PORTO**

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

28

1

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB7E-0D61-75BD-0082> e informe o código BB7E-0D61-75BD-0082







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



28v  
/

Código para verificação: BB7E-0D61-75BD-0082

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 31/03/2023 15:43:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

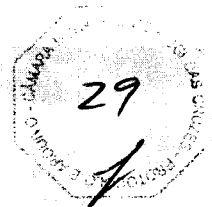
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB7E-0D61-75BD-0082>

**Proc. Administrativo 7- 2.300/2023**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 30/03/2023 às 12:05:12



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira  
Exp. SGOV: RGF: 8.667

## Proc. Administrativo 8- 2.300/2023

---

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SEPLAG-EXP - Expediente

**Data:** 04/04/2023 às 08:59:39

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO:** obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica**

**Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

**SGov**, 4 de abril de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão

30

1

**Anexos:**

Ratifica\_o\_Convenio\_Processo\_n\_SH\_PRC\_2022\_00141\_Demanda\_n\_049558\_Estado\_de\_SP\_Secretaria\_de\_Habitacao\_Proc\_2\_300

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0FB5-E384-6928-18DF> e informe o código 0FB5-E384-6928-18DF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



30v

1

Código para verificação: 0FB5-E384-6928-18DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 04/04/2023 16:32:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0FB5-E384-6928-18DF>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

2.300/2023 - 1Doc

Ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, crédito adicional especial no valor de R\$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos do convênio de que trata a presente lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

<b>I - de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....</b>	<b>R\$ 563.416,82</b>
<b>II - de superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....</b>	<b><u>R\$ 140.854,21</u></b>
<b><u>Total Geral</u> .....</b>	<b><u>R\$ 704.271,03</u></b>

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 2.300/2023 - 1Doc*****CRIAR:***

<b>02.23.00</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA</b>	
02.23.01	SMHAB	
16.122.2003.2.111	Desenvolvimento de Políticas Habitacionais	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b><u>R\$ 704.271,03</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos provenientes:

a) De excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	<b><u>R\$ 563.416,82</u></b>
b) De superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações .....	<b><u>R\$ 140.854,21</u></b>
<b><u>Total Geral</u></b> .....	<b><u>R\$ 704.271,03</u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



## **Proc. Administrativo 9- 2.300/2023**

---

**De:** Natalia M. - SEPLAG-EXP

**Para:** SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

**Data:** 04/04/2023 às 17:35:56

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**À**

**Divisão de Convênio**

Encaminhamos o presente para ciência e providências.

Atenciosamente,

—  
**Natalia Muffo Moreira**  
*Auxiliar de Apoio Administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



33  
/

Código para verificação: A545-59A3-0A26-7CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA MUFFO MOREIRA (CPF 362.XXX.XXX-33) em 04/04/2023 17:36:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A545-59A3-0A26-7CC3>

**Proc. Administrativo 10- 2.300/2023**

---

**De:** Alcione G. - SEPLAG-DC

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 27/04/2023 às 14:08:11

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, GAB.  
DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

Prezados

Visto. Ciente. Após análise do documento "**Despacho 8**" do referido processo, informamos que o documento em questão está de acordo com

o convênio firmado perante a Secretaria de Estado de Habitação, podendo dar prosseguimento aos demais tramites para aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente

*Alcione Guilherme*

*Diretora de Prioridades e Projetos*

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/D216-003B-C996-B9F8> e informe o código D216-003B-C996-B9F8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



34  
1

Código para verificação: D216-003B-C996-B9F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 03/05/2023 16:32:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D216-003B-C996-B9F8>

## Proc. Administrativo 11- 2.300/2023

---

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 27/04/2023 às 14:59:50

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**À Procuradoria Geral do Município**

**A/C Dr. Fabio Mitsuaki Nakano**

Visto. Ciente. Após a manifestação retro do órgão competente da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, submetemos o presente protocolado para exame e manifestação da versão final da minuta de projeto de lei anexada ao Despacho 8, que ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**SGov**, 27 de abril de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



35

✓

Código para verificação: 4ADB-94B0-89B0-396D

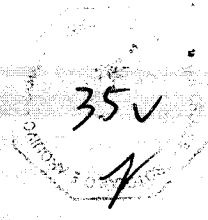
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 27/04/2023 17:12:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4ADB-94B0-89B0-396D>

**Proc. Administrativo 12- 2.300/2023**



**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

**Data:** 27/04/2023 às 15:30:24

Para análise.

—  
**Roseli Belarmino de Faria**

Expediente da Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

## Proc. Administrativo 13- 2.300/2023

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 08/05/2023 às 12:27:26

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

### PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

**Ao Senhor Procurador Geral do Município**

**Doutor Fabio Mitsuaki Nakano**

**Processo nº 2.300/2023**

**Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**

**EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM, QUANTO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE EQUIPAMENTO SOCIAL – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, NO CONJUNTO HABITACIONAL MOGI DAS CRUZES K. POSSIBILIDADE. OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.**

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**, SEPLAG, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes que **autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo**, por meio da Secretaria de Habitação, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros, para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM, quanto à execução de obras de equipamento social – reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K – Loteamento Kaizuka, nos termos do Plano de Trabalho.

**O valor total do Termo de Convênio, SH-PRC-2022-0041, DEMANDA – DM049558, é de R\$704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), sendo de**



responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação a quantia de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e de responsabilidade da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a montante de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009. 36v

Consta dos autos: (1) Termo de Convênio, SH-PRC-2022-0041, DEMANDA – DM049558; (2) o Memorando 1Doc n.º 22,976/2022, incluso com o Plano de Trabalho; e, a versão final minuta do anteprojeto de lei, no Despacho 8- 2.300/2023, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo.

Manifesta-se a SEPLAG, no Despacho 6- 2300/2023, a respeito do Índice Técnico Orçamentário para a satisfação da despesa.

### **É o relatório. Passa-se a opinar.**

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

### **Objeto, competência e espécie normativa**

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal (art. 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção daquele (art. 51, inciso XII, LOM). A espécie normativa escolhida (lei ordinária), tem previsão no art. 75, inciso III, LOM.

Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto em apreço.

### **Responsabilidade fiscal**

Para as despesas em apreço (contrapartida), deve estar, s.m.j., acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa, informando que essas têm **previsão orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por força do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, **razão pela qual, orienta-se, desde já, a remessa do presente à Secretaria Municipal de Finanças para tal providência.**

### **Aspecto formal e material do projeto de lei**

O anteprojeto de lei em testilha foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a

alteração e a consolidação de atos normativos.

37  
/

### **Conclusão**

Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal ou material** no anteprojeto de lei acostado no despacho-35, não havendo óbices à propositura dele, pelo Prefeito, à Câmara para a apreciação e deliberação.

É o parecer que se remete à superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Finanças** para as devidas providências. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as medidas subsequentes.

É o parecer. **Submete-se à superior apreciação.** Após, à Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo.

PGM, 8 de maio de 2023.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

*Procurador-Chefe*

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP n.º 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/6DF6-7A3C-CD90-CEB5> e informe o código 6DF6-7A3C-CD90-CEB5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DF6-7A3C-CD90-CEB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 08/05/2023 12:27:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6DF6-7A3C-CD90-CEB5>

**Proc. Administrativo 14- 2.300/2023**

38

**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 08/05/2023 às 13:29:35

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 13.

Para prosseguimento.

**FABIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogí das Cruzes

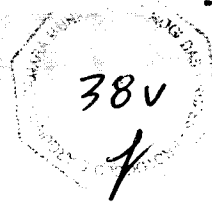
Telefone: (11) 4798-5059

**Proc. Administrativo 15- 2.300/2023**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 08/05/2023 às 16:26:16



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

—  
Cleusa Ferreira  
Exp. SGov: RGF: 8.667

39

1

**Proc. Administrativo 16- 2.300/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 09/05/2023 às 09:05:01

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESNVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

**Ao Senhor Secretário de Finanças**

**Ricardo Abilio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da minuta de projeto de lei anexada ao Despacho 8, que ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Nesse sentido, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial do que consta do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (Despacho 13), notadamente quanto ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), submetemos o presente para conhecimento e manifestação.

**SGov**, 9 de maio de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



40

Código para verificação: 903E-ECF8-6379-44A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 10/05/2023 17:42:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/903E-ECF8-6379-44A9>

**Proc. Administrativo 17- 2.300/2023**

40v

1

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 11/05/2023 às 09:00:47

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: obras de Equipamento social - reforma/revitalização de área de prática de esportes e lazer, no CH Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka**

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Consta(m) nos autos:

- Autorização pelo Chefe do Poder Executivo ao despacho 1;
- Manifestação favorável por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica quanto às providências para abertura de crédito adicional para cobertura da futura despesa ao despacho 6;
- Parecer Jurídico favorável ao despacho 13.

Como o presente expediente trata da ratificação de Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/0B20-AB6B-7333-10D9> e informe o código 0B20-AB6B-7333-10D9



Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, o crédito orçamentário ainda será aberto, bem como a disponibilidade de dotação orçamentária, caso aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. 4/1

Para fins de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ordenamento da despesa, além das informações aqui prestadas, é necessário ter a cotação formal da estimativa de preços dos serviços das obras a serem executadas, cronograma físico-financeiro, anexar a Declaração de Responsabilidade de Gasto devidamente assinada e atestada pelo(a) Secretário(a) da pasta da qual será derivado a despesa (no caso, a Secretaria Municipal de Habitação), conforme circular nº 787/2023, bem como Nota de Reserva Orçamentária, tudo devidamente fundamentado. Entretanto, a Nota de Reserva só pode ser elaborada, após a formal abertura do crédito adicional orçamentário. Vale ressaltar ainda que, atualmente, os procedimentos de contratação/compra ocorrem em Processo Administrativo a parte, quando de fato é concretizado a despesa.

No mais, considerando o posicionamento por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, e estando todo o resto de acordo, a Secretaria de Finanças não encontra óbice para o andamento do presente expediente, sendo que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa serão devidamente encartadas no Processo Administrativo de contratação, previamente à licitação e ao empenho, desde que cumpridas as exigências elencadas no parágrafo anterior.

Feitas as devidas considerações, retorna-se o presente à **Secretaria de Governo**, para os devidos fins

**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



41V  
/

Código para verificação: 0B20-AB5B-7333-10D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 12/05/2023 14:43:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0B20-AB5B-7333-10D9>

**Proc. Administrativo 18- 2.300/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-DGG - Departamento de Gestão Governamental

**Data:** 12/05/2023 às 16:13:41

**Setores (CC):**

SGOV-DGG, GABP-EXP

### **Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 230**, de 12 de maio de 2023, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 12 de maio de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 12 de maio de 2023.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

*Chefe de Divisão*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 98 / 2023**

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 – Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 230/2023, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 2.300/2023 e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 563.416,82 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos de seu respectivo plano de trabalho. Verificamos também que, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), portanto, de acordo com o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de junho de 2023.

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente – Relatora

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro